

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 21/86/M, que aprova o Regulamento do Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau (CIC).

Portaria n.º 115/86/M:

Delega no Procurador-Geral Adjunto diversas competências.

Portaria n.º 116/86/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 117/86/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos aos «Meios de Transportes Tradicionais — Barcos de Passageiros» (emissão extraordinária).

Portaria n.º 118/86/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 14/GM/86, determinando que o tempo de serviço prestado na extinta Missão de Estudos Cartográficos pelo pessoal que transitou para o Serviço de Cartografia e Cadastro seja contado para todos os efeitos legais.

Despacho conjunto n.º 6/86, respeitante a apoios financeiros a estudantes do Território.

Extractos de despachos.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Extracto do Governo Eclesiástico.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de tradutor-oral (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a assistente técnico de 1.ª classe — 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a anulação da 1.ª lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para promoção a assistente técnico de 1.ª classe — 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Resumos do movimento do Cofre Geral, referentes aos meses de Março e Abril de 1986.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido primeiro-oficial, aposentado, da Direcção dos Serviços de Saúde.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de contador-verificador auxiliar (1.º escalão) do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de topógrafo principal do quadro técnico auxiliar.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o recebimento de propostas para fornecimento de equipamento rádio destinado às Forças de Segurança de Macau.

Do Leal Senado de Macau, sobre a denominação de duas vias públicas.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido encarregado, aposentado, dos Serviços de Limpeza dos Serviços de Sanidade.

Do mesmo Leal Senado, sobre uma rectificação ao Cadastro das Vias Públicas do ano de 1925.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial n.º 32, um de 9 de Agosto de 1986, e outro de 13 de Agosto de 1986, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**Portaria n.º 114/86/M:**

Estabelece regras para garantir as observações de satélites a partir dos vértices geodésicos Monte da Barra e Coloane Alto.

No 2.º suplemento:

Despacho n.º 15/GM/86, que concede dispensa de serviço no dia 16 de Agosto corrente.

目 錄**澳門政府**

核准澳門保安部隊綜合訓練中心章程之第二一 / 八六 / M 號法令中文譯本

第一一五 / 八六 / M 號訓令：
授予助理檢察總長若干職權

澳門政府辦公室

第一四 / G M / 八六號批示 規定已轉入地圖繪制暨地籍廳人員在已撤消之地圖繪制研究委員會服務時間為所有法律目的之計算

第六 / 八六號聯合批示 關於給本地區學生財務援助事宜

批示綱要數件

諮詢會辦事處

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件
教務行政處綱要一件

華務署

批示綱要一件
聲明書數件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

博彩合約監察署

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件

水警稽查隊：
批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

社會復原中心

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

聲明書一件

官署文告

華務署佈告 關於招考填補技術人員團體(第一職階)三等翻譯員數缺應考人確定成績表

華 務 署佈告 關於招考填補助理技術人員團體

(第一職階)傳譯員數缺應考人確定成績表

財 政 司佈告 關於以審查文件方式考升第一職階一等副技術員應考人考試成績表

財 政 司佈告 關於以檢覈試考升第一職階一等技術助理員第一次准考人臨時名單取消事宜

財 政 司佈告 關於一九八六年三月及四月份總庫活動概況

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休一等文員遺下之遺屬贍養金

司法事務室佈告 關於招考填補平政院辦事處人員團體(第一職階)助理帳目案卷核對員一缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補助理技術團體測量主任唯一應考人考試成績表

澳門保安部隊佈告 關於開投招人供應澳門保安部隊所需無線電設備事宜

澳門市政廳佈告 關於兩條街道命名事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人到領市政廳清潔科一已故退休主任遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 關於修正一九二五年之若干街道名稱事宜

法律文告及其他

附註：一九八六年第三二號政府公報分別於八月九日及十三日各增發一附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

第一一四 / 八六 / M 號訓令：

訂定規則保証自媽閣山及路環疊石台大地測量頂點開始之人造衛星觀測

▲ 第二附刊 ▼

第一五 / G M / 八六號批示 關於本年八月十六日特許豁免工作事宜

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 21/86/M, que aprova o Regulamento do Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau (CIC).

法 令 第二一 / 八六 / M 號 三月八日

鑑於有需要訂立與澳門保安部隊綜合訓練中心一直以來所擔任的職務相宜的章程；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督合行使澳門組織章程第十三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——核准成為本法令之一部份的澳門保安部隊綜合訓練中心 (C I C) 章程。

第二條——撤消二月十二日第二二 / 七七 / M 號訓令第五至六〇條。

第三條——在施行透過本法令所核准之章程時所出現之疑義，概由總督以批示方式解決之。

一九八六年三月七日核准

着頒行

護理總督 斐迪婆

綜 合 訓 練 中 心

第一章 組 織

第一條 (定義)

位於路環的綜合訓練中心是一所受命於澳門保安司令的軍事化訓練中心。

第二條 (任務)

一、綜合訓練中心的主要任務為：

A、按照現行法例之規定，訓練經被取錄而接受地區治安服務工作的公民；

B、在專業方面或在對部隊有利的情況下對澳門保安部隊成員加以訓練；

C、協助教授、計劃和組織警司及一等區長的晉升課程；

D、按照上級的指示，協助部隊在訓練方面的事宜。

二、綜合訓練中心亦有以下的任務：

A、在民防計劃範圍內，組織區內的行動中心及執行在計劃內所賦予的任務；

B、研究、計劃及組織關於在綜合訓練中心內所授課程的工作，此係包括地區治安服務工作，或其他對澳門保安部隊有好處並被委進行的工作。

第三條 (組成)

一、綜合訓練中心由以下部門組成：

A、司令部；

B、人事、補給暨行政科；

C、訓練、行動暨情報科；

D、訓練部；

E、事務部。

二、綜合訓練中心之組織圖表載於附表A內。

第四條 (司令部)

綜合訓練中心司令部有主任及副主任各一名，分別由陸軍高級軍官及陸軍上尉出任。

第五條 (主任的委任)

按照現行法例，綜合訓練中心主任由澳門保安司令委任。

第六條 (主任的職責)

一、綜合訓練中心主任係履行賦予該中心的一般性任務之負責人。

二、綜合訓練中心主任之職責尤其為：

- A、按照所接獲的指示，對綜合訓練中心的訓練、補給及行政等事宜予以領導、協調及控制，並將必須由上級解決的情事呈上予澳門保安司令作出批示；
- B、管理屬綜合訓練中心的，並向該中心報到的人員；
- C、領導及使執行所有關於綜合訓練中心的訓練，以及技術、補給和行政服務的組織；
- D、按照所賦予的法定職權，領導綜合訓練中心的財政管理。

第七條（副主任）

一、綜合訓練中心副主任係協助主任，並在主任缺席、合法性地不在場時代替之，且在主任職位懸空時出替之，直至有新的委任為止。

二、副主任一職應由較資深的上尉出任，並兼任訓練部主任及訓練、行動暨情報科主任。

第八條（人事、補給暨行政科）

一、人事、補給暨行政科由一名陸軍上尉領導，並兼任事務部指揮，且由一名高級上士協助。

二、人事、補給暨行政科之職責為計劃、協調及控制關於人員管理、補給輔助及財政管理事宜。

三、人事、補給暨行政科由以下部門組成：

- A、總辦公室；
- B、司法股；
- C、補給股；
- D、財政管理股。

第九條（訓練、行動暨情報科）

一、訓練、行動暨情報科由擔任綜合訓練中心副主任之陸軍上尉領導，且兼任訓練部指揮官之職，並由一名高級上士協助。

二、訓練、情報暨行政科之職責為：

- A、計劃及協調所有由該中心負責的訓練事宜；
- B、編製、組織及分發訓練輔助刊物；
- C、研究、計劃及協調關於該中心的現役人員及工具的使用事宜；
- D、在民防計劃範圍內制訂由該中心負責的行動指令及命令；
- E、在民防計劃範圍內以行動的協調及執行責任，來組織區域行動中心；
- F、計劃及協調情報、反情報及安全活動的進行。

三、訓練、行動暨情報科之組成為：

- A、訓練計劃及管理股；
- B、行動暨情報股；
- C、技術暨圖書館股；
- D、心理測驗股；
- E、文件暨檔案股。

第十條（訓練部）

一、訓練部由擔任綜合訓練中心副主任之陸軍上尉領導，且兼任訓練、行動暨情報科指揮官之職。

二、訓練部係綜合訓練中心的附屬單位，負責關於學員的人仕管理以及對訓練程序的遵守。

三、訓練部擁有為履行上款所賦予任務而必需的澳門保安部隊軍人及公務員或人員。

四、訓練部之組成為：

- A、指揮官；
- B、指揮科；
- C、教官及督導員組；
- D、訓練隊伍。

第十一條（事務部）

一、事務部係由一名陸軍上尉領導之附屬單位，該指揮官且兼任人事、補給暨行政科指揮官之職。

二、事務部之職責為協調綜合訓練中心行政——補給上運作的必需工作，並協助訓練。

三、事務部之組成為：

- A、指揮官；
- B、指揮科；
- C、膳食科；
- D、衛生科；
- E、總務科；
- F、體育科；
- G、物料科；
- H、車輛科；
- I、工兵科；
- J、練靶場；
- K、通訊中心。

第二章 類別及職權

第十二條（服務類別）

經常性的平常服務係指履行綜合訓練中心的任務，包括：

- A、值日主任；
- B、副值日主任；
- C、電話接線生；
- D、汽車司機；
- E、飯堂庶務員；
- F、助理汽車司機；
- G、值日學員；
- H、守衛；
- I、增援人員。

第十三條（值日主任）

值日主任的職務由所有年齡不超過四十八歲的三軍士級和伍長級軍人，以及澳門保安司令部士官級、直至副區長級的隊員所擔任，且負責處理平常辦公時間以外發生的事故並解決之，但不妨礙所負責的特別義務。

第十四條（人員情況）

鑒於服務需求與可動用條件，綜合訓練中心人員得處於以下情況：

- A、被委派擔任日常服務，並以輪值制度進行；

- B、差使，當担任指定之特別任務、被豁免所有或一些輪值服務者；
- C、按照本地區現行法例規定的臨時委任者；
- D、按照本地區現行法例規定享受休假及大假者；
- E、生病在家或留院者；
- F、因健康情况之條件及在担任某些工作可能引致的後果，按醫生建議（在家或工作地方）作短時間休養者；
- G、按照澳門保安部隊紀律章程規定所指之不法缺勤者；
- H、按照訓練計劃及程序，參予訓練及實習；
- I、派駐，向部隊以外提供不固定期限之服務者；
- J、其他不列入上指情况者。

第十五條（輪值服務）

- 一、輪值服務的排列係按年資編排、較新者排在最前，續後為較資深者。
- 二、除上款所指情况外，人員得被委任擔當特別指定的服務。
- 三、準備服務的警員將按其職位及職務被分組編入組的服務輪值表。
- 四、軍人、士官及助理警員將按其職位及職務被分組編入有關的服務輪值表。
- 五、一般而言委任應在有關日之前一天作出，且均應為處於準備情况的人員，倘其在值日表內有較多空閒時間，倘空閒時間相同時，則委任職級較低、年資較淺者。
- 六、當開始執行服務時，整項服務被視為已作出。
- 七、當任何軍人或任何保安部隊成員担任與輪值表不相符的全部或部份工作時，有關的豁免將刊載於內部指令內。
- 八、服務輪值表之組成最低限度要有四名處於準備情况的人員，方得進行。

第十六條（工作之優先）

- 一、即使被委派担任之工作同時由多人作出，亦應按以下優先次序進行：
 - A、司法工作；
 - B、訓練；
 - C、守衛及增援。
- 二、超逾廿四小時之工作較諸服務時間短之工作為優先。

第十七條（休班）

- 一、當可能時得給予人員以下休班：
 - A、工作達廿四小時，可有廿四小時之休班；
 - B、屬訓練差使的人員則為十二小時。
- 二、當缺乏人員或工作上之需要不容許進行原定之休假時，得撤消休假或在按上級指定之日數內作有限制性地休假。

第十八條（對調工作）

工作之對調得在服務委任作出前廿四小時前，由作出委任的上級批准，但不得對工作或第三者有所妨礙，且硬性規定對調須在對方作出調動的續後第一次出動進行。

第十九條（差使）

- 一、担任各項服務及綜合訓練中心內部工作的人員係由總辦公室委任，該等人員係選自在該中心服務之人員，並按其對工作所表現的才幹而定。
- 二、所有出任差使之人員必須担任由上級所指定的輪值服務。

第二十條（團體及現役人員）

- 一、綜合訓練中心之軍事人員團體載於本章程附表B內。
- 二、透過澳門保安司令之批示，澳門保安部隊之公職人員或警員得被委任以派駐方式執行綜合訓練中心的必需任務。

第三章 權 利 、 義 務 及 待 遇

第二十一條（紀律制度）

- 一、軍人紀律章程適合向軍人施行。
- 二、澳門保安部隊紀律章程適合向地區治安服務準成員及保安部隊各部隊人員施行。

第二十二條（休假、請假及缺勤）

- 一、當工作條件容許時，軍人及澳門保安部隊人員得按現行法例進行休假及請假。
- 二、除病假及產假外，所有假期可因紀律情事或公眾利益而中止。
- 三、所有休假和缺勤將載於內部指令內。
- 四、正在享受假期的人員將會接到一份載明有關許可之休假憑據。
- 五、應報到的軍人及澳門保安部隊人員，倘因病或人力不能抗拒的原因而不能報到時，應以最迅速的途徑通知中心指揮部。

第二十三條（薪俸及其他待遇）

按照現行法例，派駐在綜合訓練中心的澳門保安部隊人員，得享有以下權利：

- A、月薪及其他與其職級相同的酬金；
- B、當出任教師、教官及督導員之職務時，得按現行法例享有訓練酬金；
- C、獲分配制服及鞋；
- D、膳食津貼；
- E、包括其家屬在內的醫療、藥物及住院補助；
- F、為政府服務的年數之計算，將連同與此年數有關之百分比的增加數在內。

第二十四條（敬禮及致敬儀式）

- 一、在綜合訓練中心服務的澳門保安部隊人員的敬禮及致敬儀式之作出，係受所屬部隊之章程所管制。
- 二、在綜合訓練中心服務之人員的敬禮及軍人致敬儀式，包括：
 - A、與獨立單位指揮官職級相同的指揮官；
 - B、與其職位相符之軍官及士級軍人；
 - C、地區治安服務學員須向三軍軍官和士級軍人以及各部隊之士官致敬。

第四章 一般規則

第三十一條（工作時間及內部指令）

- 一、訓練工作及辦公時間應按主任指示而編定。
- 二、按主任之指示，內部指令由總辦公室主任繕寫。

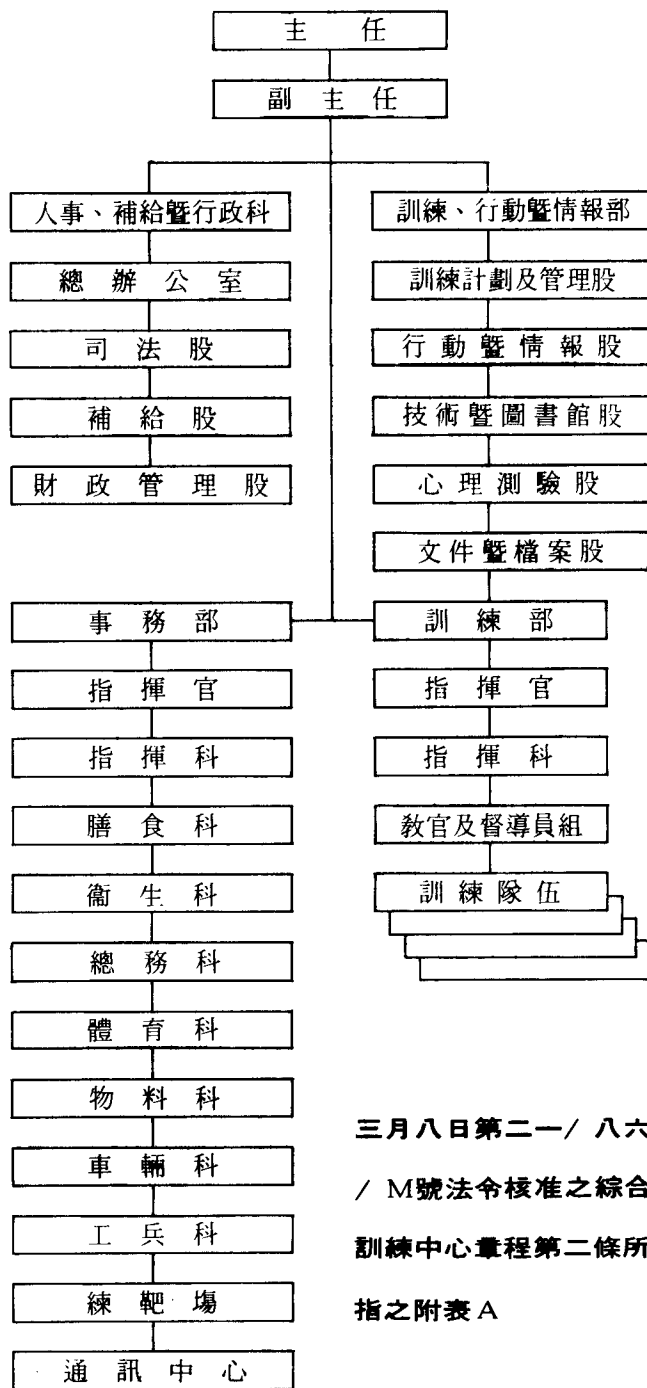
第三十二條（列隊及檢查）

- 一、每日服務的換班時應舉行列隊。
- 二、每週將舉行總列隊及檢查所有設施。
- 三、訓練的列隊應按訓練秩序進行。

第三十三條（誓旗）

二、儀式的執行係按澳門部隊司令部指令的規定而進行。

綜合訓練中心組織



三月八日第二一／八六
／ M號法令核准之綜合
訓練中心章程第二條所
指之附表 A

綜合訓練中心服務的軍人及澳門保安部隊公務員或以及進修地區治安服務課程的人員，由於出任職務的一切情事及資料，即使無機密或秘密性質，均應

一、軍人的服務評分係按其本身軍種章程而作出。

第二十八條（制服）

- 一、軍人應穿着有關軍種所訂定的制服。

二、澳門保安部隊公務員和人員，以及地區治安服務學員應配用澳門保安部隊制服章程所載的制服及徽章。

一、所有在綜合訓練中心服務的軍人及人員均獲發給一個專供澳門保安部隊成員使用的證件，但在法例有所要求的情況下，不能豁免且不能代替民事證明文件。

二、地區治安服務學員將獲發給與上級所指者相同的認別證件，其有效期至實習期終結為止。

一、個人紀錄紙載有在綜合訓練中心服務的所有澳門保安部隊公務員或人員在服務時間內一切刊登在內部指令的所有經歷記錄，尤其為：委任、晉升、休假、大假、缺勤、受勳、嘉獎、法庭傳令書、住院及出院記錄、課程、考試、實習、紀律登記及其他值得紀錄的事項。

二、在綜合訓練中心的派駐情況結束後，當有關人員返回其所屬部隊時，應携回一份經鑑證之一份紀錄紙影印本。

三月八日第二一 / 八六 / M 號法令核准之綜合訓練中心章程第二十條所指之附表B

綜 合 訓 練 中 心 人 員 團 體

職位數目	名 稱
	軍官：
一	陸軍QA少校
二	陸軍QA上尉
	士級：
二	陸軍QA准尉
四	陸軍QA上士
二	海軍中士
	兵卒：
十	陸軍一等伍長
二	通訊海員

綜 合 訓 練 中 心 章 程

第一章 組 織

第一條——定義

第二條——任務

第三條——組成

第四條——司令部

第五條——主任的委任

第六條——主任的職責

第七條——副主任

第八條——人事、補給暨行政科

第九條——訓練、行動暨情報科

第十條——訓練部

第十一條——事務部

第二章 類 別 及 職 權

第十二條——服務類別

第十三條——值日主任

第十四條——人員情況

第十五條——輪值服務

第十六條——工作之優先

第十七條——休班

第十八條——對調工作

第十九條——差使

第二十條——團體及現役人員

第三章 權 利 、 義 務 及 待 遇

第二十一條——紀律制度

第二十二條——休假、請假及缺勤

第二十三條——薪俸及其他待遇

第二十四條——敬禮及致敬儀式

第二十五條——報到

第二十六條——保密

第二十七條——服務評分

第二十八條——制服

第二十九條——認別方法

第三十條——紀錄紙

第四章 一 般 規 則

第三十一條——工作時間及內部指令

第三十二條——列隊及檢查

第三十三條——誓旗

Portaria n.º 115/86/M

de 16 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no Procurador-Geral Adjunto a competência executiva do Governador, interessando a Procuradoria da República, para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

b) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 116/86/M

de 16 de Agosto

Ao abrigo da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1986, na importância de Pts: \$9 466 300,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo adjunto do presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1986

Receitas de capital

Capítulo 13 — Grupo 01 — Artigo 00 — Outras receitas de capital — Saldo dos anos anteriores \$9 466 300,00

Despesas correntes

Capítulo 01 — Grupo 01 — Artigo 01 — Número 01 — Remunerações certas e permanentes — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos ou honorários	\$ 540 000,00
Capítulo 01 — Grupo 01 — Artigo 01 — Número 02 — Idem — Idem — Prémio de antiguidade	\$ 32 000,00
Capítulo 01 — Grupo 01 — Artigo 02 — Número 01 — Pessoal além do quadro — Remunerações	\$ 220 000,00
Capítulo 01 — Grupo 01 — Artigo 04 — Número 01 — Salários do pessoal dos quadros — Salários	\$ 290 000,00
Capítulo 01 — Grupo 01 — Artigo 05 — Número 01 — Salários do pessoal eventual — Salários	\$ 800 000,00
Capítulo 01 — Grupo 02 — Artigo 06 — Número 00 — Remunerações acessórias — Subsídio de residência	\$ 5 000,00
Capítulo 01 — Grupo 04 — Artigo 01 — Número 00 — Classes inactivas — Subsídio de residência — Classes inactivas	\$ 15 000,00
Capítulo 01 — Grupo 04 — Artigo 03 — Número 00 — Idem — Subsídio de Natal — Idem	\$ 40 000,00
Capítulo 01 — Grupo 04 — Artigo 04 — Número 00 — Idem — Pensões de aposentação e reforma	\$ 340 000,00
Capítulo 01 — Grupo 04 — Artigo 06 — Número 00 — Idem — Pensões de sobrevivência	\$ 80 000,00
Capítulo 01 — Grupo 05 — Artigo 01 — Número 00 — Previdência social — Subsídio de família	\$ 5 000,00
Capítulo 01 — Grupo 05 — Artigo 02 — Número 03 — Abonos diversos — Previdência social — Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas a internados e outros doentes socorridos pelo I.A.S.M..	\$ 250 000,00
Capítulo 01 — Grupo 06 — Artigo 03 — Número 02 — Deslocações — Compensação de encargos — Ajuda de custo diária	\$ 21 700,00
Capítulo 01 — Grupo 06 — Artigo 03 — Número 03 — Idem — Idem — Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 12 100,00
Capítulo 02 — Grupo 01 — Artigo 01 — Número 00 — Bens e serviços — Bens duradouros — Construções e grandes reparações	\$ 150 000,00
Capítulo 02 — Grupo 01 — Artigo 04 — Número 00 — Bens e serviços — Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
Capítulo 02 — Grupo 03 — Artigo 02 — Número 02 — Encargos das instalações — Outros encargos das instalações	\$ 200 000,00

A transportar \$3 010 800,00

Transporte \$3 010 800,00

Capítulo 02 — Grupo 03 — Artigo 05 — Número 02 — Transportes e comunicações — Transportes por outros motivos	\$ 10 000,00
Capítulo 04 — Grupo 01 — Artigo 05 — Número 05 — Transferências correntes — Sector Público — Obra de assistência aos presos da Cadeia Central	\$ 60 000,00
Capítulo 05 — Grupo 03 — Artigo 00 — Número 01 — Outras despesas correntes — Restituições — Rendimentos indevidamente cobrados	\$ 202 000,00
Capítulo 05 — Grupo 04 — Artigo 00 — Número 09 — Idem — Diversas — Dotação provisional para encargos	\$4 583 500,00
Capítulo 05 — Grupo 04 — Artigo 00 — Número 10 — Idem — Idem — Trabalhos especiais diversos	\$ 700 000,00
Capítulo 07 — Grupo 10 — Artigo 00 — Número 00 — Despesas de capital — Outros investimentos — Maquinaria e equipamento ...	\$ 900 000,00
	\$9 466 300,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Agosto de 1986. — Pelo Presidente, *José Manuel Rosado*, adjunto.

Portaria n.º 117/86/M

de 16 de Agosto

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 28 de Agosto próximo, selos postais alusivos aos «Meios de Transportes Tradicionais — Barcos de Passageiros» (emissão extraordinária), nas quantidades e taxas seguintes:

- 500 000 selos da taxa de \$0,10;
- 250 000 selos da taxa de \$0,40;
- 150 000 selos da taxa de \$3,00;
- 150 000 selos da taxa de \$7,50.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Portaria n.º 118/86/M

de 16 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1986;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1986, na importância de \$6 247 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1986

Receitas de capital

Capítulo 13 — Grupo 00 — Artigo 00 — Outras receitas de capital:

Capítulo 13 — Grupo 00 — Artigo 01 — Saldo da gerência anterior \$6 247 500,00

Despesas correntes

Reforço das seguintes verbas:

01-00-00-00 — Pessoal

01-01-00-00 — Remunerações certas e permanentes

01-01-02-00 — Pessoal além do quadro

01-01-02-01 — Remunerações ... \$3 600 000,00
 \$3 600 000,00

02-00-00-00 — Bens e serviços

02-02-00-00 — Bens não duradouros

02-02-01-00 — Matérias-primas e subsidiárias .. \$2 647 500,00
 \$2 647 500,00

Total das despesas \$6 247 500,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 18 de Julho de 1986. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Numa Luís Marques Jr.*, técnico principal dos Serviços de Finanças — *Afonso José Mimoso Loureiro*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 14/GM/86**

Considerando que os artigos 36.º do Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, (que cria o Serviço de Cartografia e Cadastro) e 2.º da Portaria n.º 260/84/M, de 29 de Dezembro, (que efectiva a transição do pessoal da extinta Missão de Estudos Cartográficos para o SCC), têm suscitado algumas dúvidas quanto à sua interpretação;

Considerando, ainda, que urge clarificar a situação daquele pessoal;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro;

Determino:

O tempo de serviço prestado na extinta Missão de Estudos Cartográficos pelo pessoal que transitou para o Serviço de Cartografia e Cadastro conta para todos os efeitos legais, incluindo o da conversão da nomeação provisória em definitiva, neste último caso desde que prestado no desempenho de funções com o mesmo conteúdo funcional.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho conjunto n.º 6/86

Assunto: Apoios financeiros a estudantes do Território.

Tendo-se constatado que vários serviços da Administração e entidades oficiais canalizam recursos financeiros para apoiar estudantes do Território no prosseguimento dos seus estudos;

Considerando a necessidade de articular critérios e actuações numa perspectiva de economia de recursos e de justiça social.

Determinamos:

1. A constituição de um grupo de trabalho presidido pelo director dos Serviços de Educação ou por quem ele designar e composto pelo presidente do Instituto de Acção Social de Macau e pelo comandante da Polícia de Segurança Pública ou por quem os represente.

2. O grupo de trabalho agora constituído deverá apreciar o assunto, proceder a um levantamento das situações existentes no seio dos serviços da Administração e entidades oficiais e propor as medidas adequadas à clarificação da situação.

3. No caso de se verificar a existência de mais serviços ou entidades que intervenham neste domínio deverá o grupo de trabalho ser alargado, sem dependência de quaisquer formalidades, de modo a abranger os respectivos dirigentes ou os seus representantes.

4. Para efeitos do n.º 3 o grupo de trabalho estabelecerá contactos horizontais com os serviços e entidades de modo a garantir que todos os intervenientes no processo participem nos trabalhos.

5. O relatório deverá ser presente ao Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura até ao dia 15 de Setembro p.f. através do director dos Serviços de Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*. — O Comandante das Forças de Macau, *José Fernando Proença de Almeida*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 8-I/SAAS/86, de 1 de Agosto:

Licenciada Maria Joana Pereira de Castro de Carvalho Dias Blunden — contratada além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 9.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, para exercer as funções de técnica agregada ao gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 13-I/SAEC/86, de 7 de Agosto:

Dr.ª Maria Branca Albuquerque e Costa — contratada além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, com efeitos a partir de 1 de Agosto p.p., data em que se apresentou no Gabinete de Macau em Lisboa, para exercer as funções de assessora jurídica do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 22-I/SAES/86, de 11 de Agosto:

Arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão — contratado além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, para exercer as funções de assessor técnico do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Julho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, contratada além do quadro para exercer as funções de escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, desta Secretaria — renovado, por mais um ano, a partir de 5 de Setembro próximo, o contrato além do quadro celebrado em 7 de Agosto de 1985, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, conjugados com o disposto nos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Julho do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1986:

Augusto Maria da Costa do Rosário, oficial de diligências, 1.º escalão, deste Serviço — nomeado, definitivamente, no cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º, conjugado com o artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986.

Cheong Un Cheong, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, deste Serviço — progride para o 2.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º e do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e dos artigos 1.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1986.

Para os devidos efeitos se faz constar:

Extracto

Pe. Alfredo Augusto da Silva, S. D. B. — desligado do Padroado Português no Extremo Oriente por provisão de 25 de Julho de 1986, do Governador do Bispado da Diocese de Macau, em virtude de ter terminado a sua comissão de serviço nesta Diocese.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 11 de Agosto do corrente ano:

Júlio Alexandre José, intérprete-tradutor de 3.^a classe (1.^o escalão) da Direcção de Assuntos Chineses — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 23 de Setembro de 1985, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 do mesmo mês e ano, nos Estados Unidos da América, em vez do Japão, como anteriormente tinha requerido.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Agosto do mesmo ano, respeitante a Sio Hon Kün, letrado principal desta Direcção:

«Concedidos 90 dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Agosto do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 2.^a classe desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Setembro de 1986».

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Julho de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1986:

Anabela Maria do Nascimento da Luz, escriturária-dactilógrafa do 1.^o escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — transita para escriturário-dactilógrafo do 2.^o escalão, com efeitos a partir de 4 de Julho de 1986, nos termos dos artigos 2.^o e 3.^o da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Edite da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Agosto de 1986:

Dado por anulado o concurso para o provimento de lugares de auxiliar de câmara escura, de capataz sanitário, de maqueiro e de auxiliar hospitalar do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985, tendo em consideração o Acórdão do Tribunal Administrativo de Macau, de 12 de Junho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1986:

Licenciada Maria Alexandra Coelho de Mendonça — renovado, por mais um ano e com efeitos a partir de 2 de Agosto de 1986, o contrato além do quadro como técnica de 1.^a classe do 1.^o escalão destes Serviços, com o índice 415, nos termos do artigo 42.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, ficando o mesmo subordinado às regras do artigo 44.^o do referido decreto-lei e às suas cláusulas especiais.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1986:

Filipe Augusto Neves do Carmo, licenciado em Finanças — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1986 até 1 de Março de 1987, data em que expira o prazo da requisição ao Governo da República.

Por despacho de 8 de Agosto de 1986:

Maria José Tendeiro Caldas Duque, escriturária-dactilógrafa da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a usar o apelido Giga, por ter contraído matrimónio com José Pereira Giga.

Declaração

Por ter saído incorrecta a Portaria n.º 94/86/M, de 26 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, da mesma data, assim se rectifica:

Onde se lê:

CAPÍTULO 27

Serviços de Marinha

01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$	16 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$	18 000,00

deve ler-se:

CAPÍTULO 27

Serviços de Marinha

01-01-01-04 — Outras diuturnidades ou subsídios	\$	18 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$	16 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Julho de 1986:

Chan Man Chio, servente do 1.º escalão do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — transita, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com a alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, com efeitos desde o dia 1 de Agosto de 1986.

Cadeia Central, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Maria Teresa Jorge de Passos Portugal — renovada a comissão de serviço, por mais 12 meses, como técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 17.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e com o artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, a partir de 27 de Agosto de 1986.

Por despachos de 10 de Julho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Maria Gabriela dos Remédios César — renovada a comissão de serviço, a partir de 1 de Outubro de 1986, no cargo de chefe de Divisão de Administração e Gestão Financeira da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4, e artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau.

A presente renovação da comissão de serviço é válida até o termo da autorização para a prestação de serviço no Território.

Pedro Manuel dos Santos Gomes — renovada a comissão de serviço, a partir de 1 de Outubro de 1986, no cargo de chefe do Sector de Informação Comercial do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4, e artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau.

Florinda de Rosa Silva Chan — renovada a comissão de serviço, por mais 2 anos, como chefe do Sector de Gestão de Acordos e Quotas da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4, e artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1986.

Por despachos de 12 de Julho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

José Carlos Pereira de Mesquita — renovada a comissão de serviço, por mais 2 anos, como chefe do Departamento de Indústria da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Outubro de 1986.

Joel Paulo Choi Anok — renovada a comissão de serviço, por mais 2 anos, como inspector-adjunto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1986.

Por despacho de 14 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Anabela de Oliveira Miguéns Dimas Maia de Pablos — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de secretário da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo das disposições conjuntas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Julho de 1986, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, ir do ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ocupada pela mesma.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 11 de Agosto de 1986:

Fong Soi Kün, observador-geofísico adjunto do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, com acumulação de 30 dias de férias, para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, a partir de Setembro de 1986, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial destes Serviços, Generoso Emílio do Rosário:

«Apto para o serviço, devendo ser dispensado de serviço nocturno durante um mês».

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 8 de Agosto de 1986, foi autorizado o escriptorário-dactilógrafo, Manuel Azevedo Lei, da Inspeção dos

Contratos de Jogos, por conveniência de serviço, a transferir para o ano de 1987, o gozo da sua licença especial.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Agosto de 1986:

António Lao, aliás Lau Man Fat, guarda n.º 148 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ng Tai Lin, guarda n.º 109 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil, em França, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa, guarda n.º 146 810, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil, em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 12 de Agosto de 1986:

Leng Chi Kóng, guarda n.º 134 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-12-1967 a 31-12-1985 — 18 anos e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

25 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 12-4-1986 — 3 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a

— 4 2

TOTAL 25 6 16

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 30-12-1967 a 12-4-1986 18 3 13

Lau Peng Kun, guarda n.º 255 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-6-1986 — 5 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 7 1

TOTAL 5 6 4

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 4-5-1982 a 26-6-1986 4 1 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Cheang Kam Hong, guarda, mecânico, n.º 124 825, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Suíça, no mês de Outubro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lam Tin, guarda n.º 120 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1986:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos seus actuais cargos, a partir de 2 de Setembro de 1986, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto:

Guarda n.º 12 791, Leong Kam Choi;
Guarda n.º 18 811, Chan Siu Chung;
Guarda n.º 19 811, Ao Kuan Hong;
Guarda n.º 13 791, Wong Yuk Sik;
Guarda n.º 20 811, Leong Fok Long;
Guarda n.º 21 811, Chan Kok Vai;
Guarda n.º 14 791, Pun Hon Wa;
Guarda n.º 22 811, Tam Seng Chau;
Guarda n.º 15 771, Lao Ieong Long;
Guarda n.º 13 751, Chan Veng Cheong;
Guarda n.º 15 791, Choi Kai In;
Guarda n.º 11 781, Wu Kam Teng;
Guarda n.º 16 771, Lei Hei;
Guarda n.º 02 801, Chu Chio Kao;
Guarda n.º 07 711, Tam Kuok Keong;
Guarda n.º 12 781, Chong Sio Kam.

Por despachos de 9 de Agosto de 1986:

Ip Kun Hong, guarda de 1.ª classe n.º 9 765, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 27-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-7-1986 — 6 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 7

TOTAL 13 5 14

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 27-9-1976 a 26-7-1986 9 10 1

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ip Wang Fai, guarda n.º 33 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Formosa, no próximo mês de Novembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Vong Kai Fai, guarda de 1.ª classe n.º 10 661, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Lai Kuok Cheng, guarda n.º 10 741, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Tailândia, no próximo mês de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Lai Chan Kei, guarda n.º 37 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Formosa, no próximo mês de Novembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 12 de Agosto de 1986:

Cheong Soi Kei, guarda n.º 11 761, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 27-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do

Anos Meses Dias

n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 29-7-1986 — 6 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 10

TOTAL 13 5 17

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 27-9-1976 a 29-7-1986 9 10 4

Lai Chan Va, guarda n.º 12 761, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 27-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 29-7-1986 — 6 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 10

TOTAL 13 5 17

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 27-9-1976 a 29-7-1986 9 10 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano: Maria Augusta Borda de Água Silva, licenciada em Engenharia Geográfica — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica de 1.ª classe do Serviço de Cartografia e Cadastro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: colaborar na orientação técnica, planeamento e supervisão de trabalhos do Serviço de Cartografia e Cadastro;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de 2 anos a contar de 10 de Setembro de 1986;

3.ª À contratada é atribuída a categoria de técnica de 1.ª classe, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª A contratada tem direito a residência mobilada atribuída pelo Território, mediante o pagamento de renda e a abono de passagem de regresso a Portugal, no termo do contrato.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Agosto de 1986:

Si Tou Kin Man, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 27/78, do Centro de Recuperação Social da Taipa e destacado na Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 16 de Agosto de 1986. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Julho de 1986:

Deolinda Violeta das Neves, escriturária-dactilógrafa (1.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 23 de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — Pelo Presidente, *José Manuel Rosado*, adjunto.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Julho do corrente ano, do Estado de Administração Escolar:

Maria Luísa Lourenço Nicodemos — autorizada a prestação de serviço neste território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau, para prestar serviço neste Instituto.

Por despacho de 30 de Julho de 1986:

Dr. Luís Gonzaga Eça de Queirós Cabral — autorizado o destacamento para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, para além de 31 de Dezembro de 1986 e até terminar o contrato além do quadro, em 15 de Março de 1987.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Jorge Baptista Bruxo*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante à auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços, Alice Marques dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Agosto de 1986».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. R. Lopes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

De classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico da Direcção de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1985:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação</i>
1.º Fong Soi Kóc	12,10 valores
2.º Lu Chi Seng	12,05 valores

Os restantes candidatos ficaram reprovados.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 11 de Agosto de 1986).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, director, substituto, da Direcção de Assuntos Chineses. — Os Vogais, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal da Direcção de Assuntos Chineses — Dr.ª *Maria do Rosário Araújo Vidal*, professora de língua portuguesa da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses — *Kuok Sio Lai*, professora de língua chinesa da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses. — Secretário, sem voto, *Cecília Inácio Pinto*, segundo-oficial da Direcção de Assuntos Chineses.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

De classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de tradutor-oral (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1985:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação</i>
1.º Paulo Martins Chan	12,00 valores
2.º Mário da Conceição	10,15 valores
3.º Chau Su Sam	10,05 valores

Reprovados: 7 candidatos.

Desistiu: 1 candidato.

Faltaram: 7 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 11 de Agosto de 1986).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Agosto de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, director, substituto, da Direcção de Assuntos Chineses. — Os Vogais, *Nicolau Xavier Júnior*, intérprete-tradutor principal da Direcção de Assuntos Chineses — *Iü Miu Lai*, professora de língua chinesa da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses. — Secretário, sem voto, *Cecília Inácio Pinto*, segundo-oficial da Direcção de Assuntos Chineses.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista provisória

De classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1986:

- 1.º Rita Botelho dos Santos;
- 2.º Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes;
- 3.º Helga do Santo Cristo Lopes Mendes;
- 4.º Armanda Teresa Xavier.

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 17.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados podem, no prazo de vinte (20) dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Agosto de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Arminda Manuela da Conceição António*, chefe de Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

Aviso

Anulação da 1.ª lista provisória

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto corrente:

Anulada a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para promoção a assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho último.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Agosto de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Arminda Manuela da Conceição António*, chefe de Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Março de 1986

Saldo do mês anterior		—	\$ 241 781 216,62		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 61 576 504,00		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
				\$ 61 576 504,00	
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 7 640 371,00		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
			\$ 7 640 371,00		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—		
				\$ 310 998 091,62	
				<u>\$ 310 998 091,62</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 84 460 218,70		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 84 460 218,70	
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 7 767 824,90		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 7 767 824,90	
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas		—		
	Em valores selados e fiscais		\$ 1 115 900,00		
			\$ 1 115 900,00		
				\$ 93 343 943,60	
Saldo para o mês seguinte	{	No Cofre	—		
		Banco	—		
				\$ 217 654 148,02	
				<u>\$ 310 998 091,62</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/3/86					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 21 873 824,46			
			\$ 21 929 052,09		
c/c de valores selados e fiscais		\$ 41 644 510,00	\$ 41 644 510,00		
				\$ 63 573 562,09	
De que resulta o seguinte:					
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 247 424 529,53	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Agosto de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Luís Lei*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Abril de 1986

Saldo do mês anterior		—	\$ 217 654 148,02		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 107 711 683,40		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
				\$ 107 711 683,40	
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 7 241 603,70		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
			\$ 7 241 603,70		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		\$ 18 655,00			
			\$ 18 655,00		
				\$ 332 626 090,12	
				<u>\$ 332 626 090,12</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 80 945 191,30		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 80 945 191,30	
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 15 791 905,30		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
			\$ 15 791 905,30		
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —		—		
	— Por jogo de contas				
	Em valores selados e fiscais				
				\$ 96 737 096,60	
Saldo para o mês seguinte		No Cofre	—		
					Banco
				\$ 235 888 993,52	
				<u>\$ 332 626 090,12</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/4/86					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 21 720 012,36			
			\$ 21 775 239,99		
c/c de valores selados e fiscais		\$ 41 663 165,00	\$ 41 663 165,00		
				\$ 63 438 404,99	
De que resulta o seguinte:					
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 269 187 685,13	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Agosto de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ernestina Ramos da Fonseca Moreira Monteiro requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Moreira Tavares Monteiro, que foi primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Agosto de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Aviso

Em virtude de não ter sido feita a publicação a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, de novo se faz público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 16 de Junho de 1986, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o provimento de uma vaga ou dos que vagarem no prazo de validade do concurso para a categoria de contador-verificador auxiliar (1.º escalão) do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, incluindo os abrangidos pelos n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do citado decreto-lei que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, para provimento na carreira do pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo.

São requisitos gerais de admissão:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documento de identificação.

Ao contador-verificador auxiliar compete a execução das seguintes tarefas: registo geral de entrada e saída de expediente; registo de processos anotados, visados, contas de gerência e contenciosos, administrativo e fiscal; manutenção do cadastro

geral de funcionários e agentes; arquivo de processos; dactilografia.

A categoria de contador-verificador auxiliar (1.º escalão), corresponde o índice 185 da tabela indicária anexa ao Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue no Gabinete dos Assuntos de Justiça, acompanhada dos documentos indicados n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do mesmo diploma.

O programa de concurso versará as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
- Direitos e deveres dos funcionários e agentes (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março; 35/85/M, de 4 de Maio; 115/85/M, de 31 de Dezembro, e 28/86/M, de 24 de Março;
- Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 84/84/M; 85/84/M; 86/84/M; 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- Regimento do Tribunal Administrativo (Noções elementares: Título I, Capítulos I e II), aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 43, de 17 de Agosto de 1927;
- Prova dactilográfica (ofício ou nota).

A duração da prova é de três horas seguidas.

O júri do concurso será composto pelos membros do Tribunal Administrativo conforme se reporta o artigo 37.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Agosto de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a classificação obtida pelo candidato ao concurso de provas práticas de acesso a topógrafo principal do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986:

Candidato aprovado:

Vong Iat Fong 5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 11 de Agosto de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Agosto de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso público n.º 2/86/CFSM

Faz-se público que, até às 17,00 horas, de 29 de Setembro de 1986, se recebem propostas no Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, para o fornecimento de equipamento Rádio destinado às Forças de Segurança de Macau.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C.F.S. Macau, o depósito de \$20 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de quatro por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, na Divisão de Administração (Secção de Abastecimentos) do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Agosto de 1986. — O Presidente do Conselho Administrativo, *José Luís Duarte Melo*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

LEAL SENADO DE MACAU**Edital**

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 10 de Julho de 1986, deliberou dar a seguinte denominação às vias públicas:

Rua Norte do Patane, em chinês Sa Lei Tau Pak Kái:

— Freguesia de Nossa Senhora de Fátima;

— Começa na Rua do Comandante João Belo e termina na Avenida do Conselheiro Borja.

Travessa Norte do Patane, em chinês Sa Lei Tau Pak Hong:

— Freguesia de Nossa Senhora de Fátima;

— Começa na Avenida da Concórdia e termina na Rua Norte do Patane.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Agosto de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

本廳一九八六年七月十日平常會議，議決為下列街道命名：

RUA NORTE DO PATANE——沙梨頭北街

——屬花地瑪堂堂區

——由筷子基北街起至青洲大馬路止。

TRAVESSA NORTE DO PATANE —— 沙梨頭北巷

——屬花地瑪堂堂區

——由和樂大馬路起至沙梨頭北街止。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知。

一九八六年八月九日於澳門

市政廳行政委員會主席 羅理路

Tradução feita por

Francisco M. Bañares

(Custo desta publicação \$ 422,30)

Éditos

Faz-se público que Alice Maria de Almeida do Espírito Santo Ferreira Ramos requereu a pensão de sobrevivência respeitante ao seu marido, José Ferreira Ramos, que foi encarregado dos Serviços de Limpeza dos Serviços de Sanidade, aposentado, falecido em 20 de Julho de 1986.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau, para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Agosto de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Rectificação

Em consequência dum erro tipográfico na publicação do Cadastro das Vias Públicas do ano de 1925, e transcrita essa mesma falha na publicação do Cadastro do ano de 1957, se declara que a verdadeira nomenclatura é o «Pátio do Terrado» e não o «Pátio do Terraço», como vem citado nas publicações atrás referidas.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Agosto de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

更正

查一九二五年印行之街道名冊因手民之誤，及一九五七年印行之街道名冊並有同一錯誤，茲聲明“PÁTIO DO TERRADO”為正確名稱，而非上述兩名冊所載之“PÁTIO DO TERRAÇO”。

一九八六年八月十一日於澳門

市政廳行政委員會主席 羅理路

Tradução feita por

Francisco M. Bañares

(Custo desta publicação \$ 262,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Rally, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-E: Ho Hon Hei; Yiu Kai Kwong; Loi Kuok Un ou Kwok Gwan; So Yiu Kong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Rally, Limitada», em chinês «Wang Lee Chai I Ch'ong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Rally Garment Factory Limited» e tem a sua sede na Avenida General Castelo Branco, quarto andar, Fábrica «F-4», Edifício «Wang T'ai, Bloco II, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes, a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de cento e quarenta

mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hon Hei, realizada em dinheiro;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yiu Kai Kwong, realizada em dinheiro;

c) Uma quota de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Loi Kuok Un ou Kwok Gwan, realizada em dinheiro;

d) Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio So Yiu Kong, representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário Rally», em inglês «Rally Garment Factory», e, em chinês «Wang Lee Chai I Ch'ong», de fabricação de artigos de vestuário, e a que se refere o título de registo industrial número cento e oitenta e seis barra oitenta e seis, emitido em vinte e um de Março de mil novecentos e oitenta e seis, pela Direcção dos Serviços de Economia, instalado na Avenida General Castelo Branco, quarto andar, F-quatro, edifício Wang T'ai, Bloco II.

Quinto — A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranho quer a favor do outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro — São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Hon Hei, e gerentes, os sócios Yiu Kai Kwong, Loi Kuok Un ou Kwok Gwan e So Yiu Kong, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, basta que se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro — Qualquer um dos gerentes pode obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente, incluindo documentos exigidos pelas Repartições Públicas para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral ou pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Enquanto a sociedade não obtiver o cartão de operador externo a emitir pela Direcção dos Serviços de Economia do Território de Macau, as operações de importação e exportação são efectuadas ao abrigo do cartão de operador externo número zero barra trinta e quatro mil e dois barra zero um barra três, de vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, emitido pela referida Direcção de Serviços a favor do sócio So Yiu Kong, as quais desde já se consideram válidas, eficazes e imputáveis a esta sociedade.

Décimo segundo — Os impostos devidos pelo sócio So Yiu Kong, na sua qualidade de dono do estabelecimento

«Fábrica de Vestuário Rally», acima identificada e que pela presente escritura é transmitida a sua titularidade a favor da sociedade, são por esta integralmente suportadas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-B: Chan Ting Cheong; Chan Suk Ying; Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Tat, Limitada», em chinês «Hong Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hong Tat Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida Almirante Lacerda, números dezasseis-A a vinte, décimo primeiro andar, Fábrica «onze-B», desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contendo-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equi-

valentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ting Cheong;

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Suk Ying;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong, representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário Hong Tat» de fabricação de artigos de vestuário, e a que se refere o título de registo industrial número cento e quarenta e dois barra oitenta e seis, emitido em vinte de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, pela Direcção dos Serviços de Economia.

Quinto — A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranho quer a favor do outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem a um gerente-geral e um gerente, sendo suficiente a assinatura do gerente-geral para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo primeiro — Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Ting Cheong e gerente, a sócia Chan Suk Ying os quais exercerão os cargos sem caução, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Parágrafo segundo — O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes:

a) A alienação por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso de imóveis sociais;

b) A confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros;

c) A aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) A contracção de empréstimo mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo terceiro — O gerente pode obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente, incluindo documentos exigidos pelas Repartições Públicas para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Pou Kwan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Agosto de 1986, a folhas 21v. do livro de no-

tas para escrituras diversas n.º 218-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Poon Chi Bo e Tsang Yeuk Chow, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de três folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Pou Kwan, Limitada» e, em chinês «Pou Kwan Chot Iap Hao Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 15-25, edifício Ngan Fai, 1.º andar-G, podendo a sociedade alterar de sede e estabelecer sucursais como melhor entender.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Poon Chi Bo, uma quota de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, com direito a três mil e seiscentos votos; e

b) Tsang Yeuk Chow, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da socie-

dade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerente-geral Poon Chi Bo e gerente Tsang Yeuk Chow.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência constituindo mandatários nos termos da lei.

Sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos doze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Ou Zhu (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-G: Lao Hin Chün; Chan Kat Chio; «Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada», Chan Siu Hung; Ho Weng Pio; Leong Ch'eong Seng; Kun Chek Iün e Sam Chin Peng, constituíram entre si uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexas.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Ou Zhu (Importação e Exportação), Limitada», em chinês «Ou Zhu Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ou Zhu Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, número trinta e nove «D», rés-do-chão, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lao Hin Chün, Chan Kat Chio, Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada, Chan Siu Hung, Ho Weng Pio, Leong Ch'eong Seng, Kun Chek Iün e Sam Chin Peng.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes e quatro subgerentes.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por três dos quatro gerentes conjuntamente.

Parágrafo segundo — No exercício das funções, os gerentes podem:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir, vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos;

d) Contrair créditos bancários mediante a prestação de quaisquer garantias reais.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto — São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lao Hin Chün, Chan Kat Chio, Chan Siu Hung e a sócia Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada, representada pelo seu sócio-gerente Choi Kuong Seng;

e subgerentes, os sócios Leong Ch'eong Seng, Ho Weng Pio, Kun Chek Iün e Sam Chin Peng.

Parágrafo quinto — Os poderes dos subgerentes serão definidos em assembleia geral.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima

de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Gabinete Cinco (Internacional) Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Agosto de 1986, a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 197-B, do 2.º Cartório Notarial de Macau: João Rosado Correia e sua mulher, Delmira de Jesus Calado de Carvalho Alberto Rosado Correia, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me remetto.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Gabinete Cinco (Internacional) — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada», em inglês, «Group Five (International) — Planners and Consultants Limited», e, em chinês, «Ng Lün Chit Kai Ku Mân Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida de Amizade, Edifício Montepio, apartamento 25 (vinte e cinco), segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências e sucursais em qualquer outra localidade quando assim o entender, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Segundo

O seu objecto é a realização e execução de projectos de arquitectura, engenharia, urbanismo, «design», equipamentos, fiscalização e controlo de obras, incluindo análise e prospecção de mercados a nível internacional, podendo os sócios convir no exercício de qualquer outro ramo de comércio, indústria, ou serviços, permitido por lei.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas), ou sejam 1 000 000 \$00 (um milhão de escudos), ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, e corresponde à soma de duas quotas iguais de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), ou sejam 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), pertencentes a cada um dos dois sócios.

Parágrafo único

Qualquer sócio poderá fazer supimentos à sociedade, mediante condições de juro e reembolso deliberado pela assembleia geral.

Quarto

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência, mas quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente ou seu procurador.

Parágrafo terceiro

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente de autorização da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, fica conferido o direito de preferência, com eficácia real, na sua aquisição.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço justado e condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade reunirá no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não reunir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe foi notificada.

Parágrafo quarto

Havendo mais do que um sócio preferente e querendo eles exercer aquele direito, a quota poderá ser dividida pelos que a quiserem, para o que, desde já, fica autorizada a respectiva divisão de quotas.

Sexto

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Parágrafo primeiro

No caso de falecimento de um sócio, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, deverão designar um de

entre eles, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa; no caso de interdição ou inabilitação, será o interdito ou inabilitado representado na sociedade pelo seu legal representante.

Parágrafo segundo

A indicação de representante dos herdeiros em referência na primeira parte do parágrafo anterior, assim como a indicação do legal representante do sócio interdito ou inabilitado, deverão ser feitas à sociedade no prazo de trinta dias, a contar, no primeiro caso, da data do falecimento e, no segundo, da data do trânsito em julgado da sentença que decretar a interdição ou inabilitação.

Sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Oitavo

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- b) As percentagens que, em assembleia geral venham a ser votadas, para reintegração e ainda para qualquer fim especial;
- c) O remanescente será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Nono

A liquidação e a dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Décimo

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos sete dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$1 261,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas Hóng Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-F: Shum Kut Sang; Shum Yin Fong; Shum Pui Ying; Sham Pui Fun; Sum Pui Pui; Sum Siu Pui, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Hóng Lok, Limitada», e, em chinês «Hóng Lok Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Coronel Mesquita, número quarenta e oito, Edifício Industrial Man Kei, quinto andar, «B Cinco», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico de artigos de malha e o comércio de exportação e importação dos mesmos.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e

corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

— Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Shum Kut Sang;

— Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Shum Yin Fong;

— Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Shum Pui Ying;

— Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Sham Pui Fun;

— Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Sum Pui Pui; e

— Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Sum Siu Pui.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, sem caução nem retribuição por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração

ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Shum Kut Sang, e gerentes, as sócias Shum Pui Ying e Sum Siu Pui.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento (5%) para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 081,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hông Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número oito-E, foram alterados os artigos 4.º e 6.º do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hông Cheong, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Coronel Mesquita, Edifício «Luen Heng», n.º 50, 1.º andar, Fábrica-B, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei e correspondem à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo:

a) O sócio Chan Ting Cheong, com uma quota de cento e quarenta mil patacas;

b) A sócia Chan Suk Ying, com uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente, incluindo documentos exigidos pelas Repartições Públicas, para efeitos de importação e exportação de mercadorias.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Ting Cheong, e gerente, a sócia Chan Suk Ying.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, além das atribuições de administração ou gerência comercial, terá ainda os seguintes poderes:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar os bens sociais;
- b) Adquirir por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos;
- c) Contrair empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia, bem como levantar capitais nas contas bancárias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Hovione Macau Sociedade
Química, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de um de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e lavrada a folhas noventa e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número oito-D, foram alterados os artigos primeiro, quarto, décimo terceiro, do pacto

social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hovione Macau Sociedade Química, Limitada», com sede na Vila da Taipa, Macau, na Estrada do Coronel Mesquita, sem número, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hovione Macau Sociedade Química, Limitada», em inglês «Hovione Macao Limited», e, em chinês «Ho Lei On Ou Mun Fah Kung Yao Han Kung Si», e tem a sua sede na Estrada do Coronel Mesquita, sem número, na Ilha da Taipa, Macau, podendo estabelecer livremente sucursais, delegações e qualquer outra forma de representação, quando e onde a gerência considerar útil dentro e fora de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de dez milhões de patacas.

A quota da Hovione Sociedade Química, Limitada, foi realizada em matérias-primas e equipamento, ao abrigo do Boletim de Autorização Exportação Capitais Privados, número quarenta e oito mil duzentos e vinte e seis, emitido pelo Banco de Portugal, de acordo com a autorização do mesmo Banco, e as outras quotas realizadas em dinheiro.

a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio João Emerico Villax ou Ivan Villax;

b) Uma quota de quinhentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Diane de Lancastre Houssemayne Du Boulay Villax ou Diane Villax;

c) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fernando Manuel Calado Rodrigues dos Santos;

d) Uma quota de duzentas e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Guido Du Boulay Villax ou Guy Villax;

e) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Peter Pal Du Boulay Villax ou Peter Villax;

f) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Sofia Du Boulay Villax ou Sofia Villax;

g) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Miguel de Lancastre Du Boulay Villax ou Miguel Villax;

h) Uma quota de três milhões e quinhentas mil patacas, subscrita pela Hovione - Sociedade Química, Limitada;

i) Uma quota de dois milhões e oitenta mil patacas, subscrita pela associada Plurichemie Anstalt;

j) Uma quota de dois milhões e oitocentas mil patacas, subscrita pela associada Chemi Dax Ag.

Décimo terceiro

A gerência convocará, obrigatoriamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, a assembleia geral ordinária, destinada a discussão e votação do balanço transacto, que deverá estar encerrado até trinta e um de Dezembro respectivo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 607,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

Restaurante Império, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 18 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-G: Lao Hin Chün; Chan Kat Chio; «Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada», Chan Siu Hung; Ho Weng Pio; Leong Ch'eong Seng; Kun Chek Iün; e Sam Chin Peng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Império, Limitada», em chinês «Tun Vong Chau Lau Iao Han Cong Si», e, em inglês «Treasure Restaurant Limited», e tem a sua sede na Avenida Almirante Lacerda, números trinta e nove «D» a quarenta e três-E, do rés-do-chão, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer

sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o comércio de restaurante.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lao Hin Chün, Chan Kat Chio, Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada, Chan Siu Hung, Ho Weng Pio, Leong Ch'eong Seng, Kun Chek Iün e Sam Chin Peng.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes e quatro subgerentes.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por três dos quatro gerentes conjuntamente.

Parágrafo segundo — No exercício das funções, os gerentes podem:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir, vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos;
- d) Contrair créditos bancários mediante a prestação de quaisquer garantias reais.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes os sócios Lao Hin Chün, Chan Kat Chio, Chan Siu Hung e a sócia Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada, representada pelo seu sócio-gerente Choi Kuong Seng; e subgerentes, os sócios Leong Ch'eong Seng, Ho Weng Pio, Kun Chek Iün e Sam Chin Peng.

Parágrafo quinto — Os poderes dos subgerentes serão definidos em assembleia geral.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 854,90)

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED

Balço em 31 de Dezembro de 1985

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- Imobilizações Incorpóreas			
. Outras Imobilizações Incorpóreas		335.786,50	
. (Amortizações acumuladas)		(111.917,64)	223.868,86
- Imobilizações Corpóreas			
. Instalações da empresa	797.443,72		
. (Reintegrações acumuladas)	(279.105,29)	518.338,43	
. Veículos	391.785,89		
. (Reintegrações acumuladas)	(115.683,86)	276.102,03	
. Móveis e Utensílios	249.861,05		
. (Reintegrações acumuladas)	(82.766,01)	167.095,04	
. Outras	1.322.589,23		
. (Reintegrações acumuladas)	(383.877,69)	938.711,54	1.900.247,04
- Imobilizações Financeiras			
. Acções		2.879.056,00	
. Empréstimos sobre apólices		192.935,40	3.071.991,40
- Depósitos de Garantia			19.764,05
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Sinistros a Pagar			
. De Seguro Directo			8.577.026,30
- Devedores Gerais			
. Ressegurados		20.519,44	
. Resseguradores		2.820.763,40	
. Mediadores		45,00	
. Outros		178.229,18	3.019.557,02
- Prémios em Cobrança			2.803.263,46
- Custos antecipados			
. Despesas antecipadas			63.974,11
- Depósitos em Instituições de Crédito			
. Em patacas		1.067.191,10	
. Em moeda externa		24.388.837,35	25.456.028,45
- Caixa			43.398,96
- Total do Activo			45.179.119,65

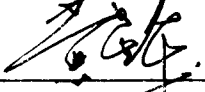
CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1985

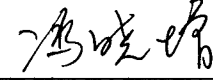
(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -		
- Provisões Matemáticas		
. De Seguro Directo		4.739.794,81
- Provisões para Riscos em Curso		
. De Seguro Directo	7.064.842,85	
. De Resseguro Aceite	12.363,30	7.077.206,15
- Provisões para Sinistros a Pagar		
. De Seguro Directo		10.092.553,38
- Provisões para Impostos sobre os Lucros		180.000,00
- Credores Gerais		
. Resseguradores	1.274.197,85	
. Segurados	17.543,55	
. Mediadores	1.567,05	
. Organismos Oficiais	8.493,44	
. Outros	154.567,59	1.456.369,48
- Credores por Garantias Prestadas		
. Resseguradores		3.549.641,93
- Comissões a Pagar		108.600,14
- Receitas Antecipadas		275.481,20
- Total do Passivo		27.479.647,09
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- Sede		16.860.315,81
- Canhos e Perdas		
. Do Exercício		839.156,75
- Total da Situação Líquida		17.699.472,56
- Total do Passivo e da Situação Líquida		45.179.119,65

O Contabilista


 Wong Seng Wa

O Gerente-Geral


 Feng Xiao Zeng

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de Exploração do exercício de 1985

(Patacas)									
D É B I T O	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Diversos	Contas Gerais	Sub-totais	Totais	
- Provisões Matemáticas	-	-	-	-	552.538,16	-	-	552.538,16	
- Provisões para Riscos em Curso									
. De Seguro Directo	644.960,01	360.110,77	-	15.065,14	-	-	1.020.135,92		
. De Resseguro Aceite	-	7.705,32	-	-	-	-	7.705,32	1.027.841,24	
- Comissões									
. De Seguro Directo	2.284.149,24	6.580.938,56	816.617,57	408.180,34	283.772,94	-	10.373.658,65		
. De Resseguro Aceite	-	26.450,11	-	-	-	-	26.450,11	10.400.108,76	
- Encargos de Resseguro Cedido									
. Prémios	1.095.454,98	12.656.457,79	2.123.717,42	890.952,75	1.621.406,69	-	-	18.387.989,63	
- Indemnizações Brutas									
. De Seguro Directo									
. Pagas	677.118,19	2.220.865,02	831.128,60	250.710,65	1.075.687,10	-	5.055.509,56		
. Provisões	95.910,00	7.020.000,00	810.884,90	140.098,88	243.400,00	-	8.310.293,78	13.365.803,34	
- Despesas Gerais	-	-	-	-	-	773.276,70	-	773.276,70	
- Encargos Financeiros	-	-	-	-	-	1.090.105,44	-	1.090.105,44	
- Encargos Diversos	-	-	-	-	-	4.666.162,81	-	4.666.162,81	
- Amortizações e Reintegrações do Exercício									
. Imobilizações Incorpóreas	-	-	-	-	-	111.917,64			
. Imobilizações Corpóreas	-	-	-	-	-	435.720,65	547.638,29	547.638,29	
- Lucro do Exercício	-	-	-	-	-	915.039,60	-	915.039,60	
- Totais	4.797.592,42	28.872.527,57	4.582.348,49	1.705.007,76	3.776.804,89	7.992.222,84	-	51.726.503,97	

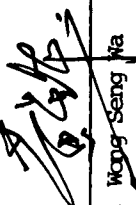
CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de Exploração do Exercício de 1985

(Patacas)

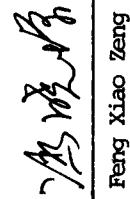
C R É D I T O	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Diversos	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
- Prémios Brutos								
. De Seguro Directo	5.257.205,03	15.658.256,04	6.463.977,50	1.641.525,90	3.267.808,46	-	32.288.772,93	
. De Resseguro Aceite	-	49.411,17	-	140,08	-	-	49.551,25	32.338.324,18
- Proveitos de Resseguro Cedido								
. De Seguro Directo	322.973,83	15.286.849,66	457.859,97	516.860,15	786.474,91	-	-	17.371.018,52
- Redução nas Provisões para Riscos em Curso								
. De Seguro Directo	-	-	67.190,87	-	23.502,22	-	90.693,09	
. De Resseguro Aceite	-	-	-	28,89	-	-	28,89	90.721,98
- Proveitos Inorgânicos								
. Financeiros	-	-	-	-	-	1.594.089,23		
. Diversos	-	-	-	-	-	332.350,06	1.926.439,29	1.926.439,29
- Totais	5.580.178,86	30.994.516,87	6.989.028,34	2.158.555,02	4.077.785,59	1.926.439,29	-	51.726.503,97

O Contabilista



Wong Seng Na

O Gerente-Geral



Feng Xiao Zeng

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED
 Conta de Ganhos e Perdas do exercício de 1985

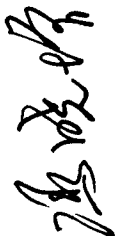
(Patacas)

D É B I T O	C R É D I T O
- Perdas relativas a Exercícios Anteriores	915.039,60
- Provisões para Impostos sobre os Lucros do Exercício	31.686,15
- Resultado do Exercício	162.431,00
- Total	1.109.156,75
90.000,00	
180.000,00	
839.156,75	
1.109.156,75	
	- Total
	1.109.156,75

O Contabilista


 Wong Seng Wa

O Gerente-Geral



Feng Xiao Zeng

(Custo desta publicação \$ 5 250,00)

BALANCETE PARA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Em 31 de Junho de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	302,483.32	-
. Moedas externas	531,591.87	-
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	149,066.01	-
. Moedas externas	-	-
Valores a cobrar	-	-
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	314,235.59	-
Depósitos à ordem no exterior	2,388,401.87	-
Ouro e prata	-	-
Outros Valores	-	-
Crédito concedido	196,556,404.42	-
Aplicações em instituições de crédito no Território	228,204,516.77	-
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,069,506,020.20	-
Acções, obrigações e quotas	-	-
Aplicações de recursos consignados	-	-
Devedores	-	-
Outras aplicações	-	-
Depósitos à ordem		
. Patacas	-	2,671,750.19
. Moedas externas	-	7,383,751.56
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas	-	-
. Moedas externas	-	2,799,945.02
Depósitos a prazo		
. Patacas	-	374,677.40
. Moedas externas	-	154,987,445.98
Recursos de instituições de crédito no Território	-	77,478,959.50
Recursos de outras entidades locais	-	-
Empréstimos em moedas externas	-	1,219,840,922.16
Empréstimos por obrigações	-	-
Credores por recursos consignados	-	-
Cheques e ordens a pagar	-	94,416.81
Credores	-	635,723.00
Exigibilidades diversas	-	1,286.06
Participações financeiras	-	-
Imóveis	-	-
Equipamento	373,540.93	-
Custos plurienais	-	-
Despesas de instalação	157,594.84	-
Imobilizações em curso	-	-
Outros valores imobilizados	2,859,949.66	-
Contas internas e de regularização	900,962.09	2,580,781.73
Provisões para riscos diversos	-	601,599.22
Capital	-	30,000,000.00
Reserva legal	-	757,404.74
Reserva estatutária	-	-
Outras reservas	-	-
Resultados transitados de exercícios anteriores	-	-
Custos por natureza	50,997,934.81	-
Proveitos por natureza	-	53,034,039.01
Valores recebidos em depósito	-	-
Valores recebidos para cobrança	11,933,237.02	-
Valores recebidos em caução	2,611,272.42	-
Garantias e avales prestados	25,565,068.15	-
Créditos abertos	41,985,884.35	-
Credores por valores recebidos em depósito	-	-
Credores por valores recebidos para cobrança	-	11,933,237.02
Credores por valores recebidos em caução	-	2,611,272.42
Devedores por garantias e avales prestados	-	25,565,068.15
Devedores por créditos abertos	-	41,985,884.35
Outras contas extrapatrimoniais	28,452,664.77	28,452,664.77
T O T A I S	1,663,790,829.09	1,663,790,829.09

O Administrador,



MR. MICHEL PIANO

O Chefe da Contabilidade,



MR. ERIC CHAN

**BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL
(OVERSEAS) LIMITED**

Balanço anual de 31 de Dezembro de 1985

Activo	Activo bruto	Provisões amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa-----	\$3260308.57		\$3260308.57
Depósitos no Instituto Emissor-----	\$4191458.12		\$4191458.12
Valores a cobrar-----	\$12939218.30		\$12939218.30
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território-----	\$312334.19		\$312334.19
Depósitos à ordem no exterior-----	\$203560.37		\$203560.37
Ouro e prata-----			
Outros valores-----	\$5660.76		\$5660.76
Crédito concedido-----	\$323254087.42		\$323254087.42
Aplicações com instituições de crédito no Território-----	\$19555000.00		\$19555000.00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior-----	\$213964396.07		\$213964396.07
Acções, obrigações e quotas-----			
Aplicações de recursos consignados-----			
Devedores-----	\$246221.31		\$246221.31
Outras aplicações-----			
Participações financeiras-----	\$20506726.36		\$20506726.36
Imóveis-----	\$6706911.00	\$383197.00	\$6323714.00
Equipamento-----	\$1356845.81	\$508247.24	\$848598.57
Custos plurienais-----			
Despesas de instalação-----	\$1190690.06	\$223325.00	\$967365.06
Imobilizações em curso-----			
Outros valores imobilizados-----			
Contas internas e de regularização-----	\$409425327.00		\$409425327.00
Totais----	\$1017118745.24	\$1114769.24	\$1016003976.10

passivo		
Depósitos à ordem-----	\$10859574.37	\$484857311.40
Depósitos c/pré-aviso-----	\$923151.00	
Depósitos a prazo-----	\$473074586.03	
Recursos de instituições de crédito no Território-----	\$4013700.00	\$20964043.33
Recursos de outras entidades locais-----		
Empréstimos em moedas externas-----		
Empréstimos por obrigações-----		\$500073184.33
Credores por recursos consignados-----		
Cheques e ordens a pagar-----	\$103424.24	
Credores-----	\$16846919.09	\$10109437.04
Exigibilidades diversas-----		
Contas internas e de regularização-----	\$469870286.75	
Provisões para riscos diversos-----		\$1016003976.10
Capital-----	\$30000000.00	
Reserva legal-----	\$202897.58	
Reserva estatutária-----		
Outras reservas-----		
Resultados transitados de exercícios anteriores-----		
Resultado do exercício-----	\$10109437.04	
Totais----		

Contas Extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito-----	
Valores recebidos para cobrança-----	\$3929813.98
Valores recebidos em caução-----	
Garantias e avais prestados-----	\$17925419.28
Créditos abertos-----	\$29627822.56
Aceites em circulação-----	\$3628660.61
Valores dados em caução-----	
Compras a prazo-----	\$461890857.91
Vendas a prazo-----	\$461890857.91
Outras contas extrapatrimoniais-----	\$1857217.35

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1985

Conta de Exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas-----	\$90689151.46	Proveitos de operações activas-----	\$88502856.45
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários-----	\$66863.23
Remunerações dos órgãos de gestão e		Proveitos de outras operações bancários-----	\$15169010.04
fiscalização-----	\$705949.80	Rendimento de títulos de crédito e de partici-	
Remunerações de empregados-----	\$624507.54	pações financeiras-----	\$1413825.63
Encargos sociais-----		Outros proveitos bancários-----	\$138072.62
Outros custos com o pessoal-----		Proveitos inorgânicos-----	
Fornecimentos de terceiros-----	\$165668.48	Prejuízos de exploração-----	
Serviços de terceiros-----	\$2748796.51		
Outros custos bancários-----	\$128989.33		
Impostos-----	\$66423.30		
Custos inorgânicos-----			
Dotações para amortizações-----	\$471232.55		
Dotações para provisões-----			
Lucro de exploração-----	\$9689909.00		
Total-----	\$105290627.97	Total-----	\$105290627.97

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração-----		Lucro de exploração-----	\$9689909.00
Perdas relativas a exercfcios anteriores-----		Lucros relativos a exercfcios anteriores-----	
Perdas excepcionais-----		Lucros excepcionais-----	
Dotações para impostos sobre lucros de exerc-		Provisões utilizadas-----	
fcio-----			
Resultado do exercfcio (se positivo)-----	\$9689909.00	Resultado do exercfcio (se negativo)-----	
Total-----	\$9689909.00	Total-----	\$9689909.00

O Administrador,
IKRAM RASHED

O Chefe da Contabilidade,
S.R. NAIR



S O F I D E M A

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balço para publicação

1986 — Junho

Contas		Saldos	
Cód.	Designação	Devedor	Credor
10	Caixa	\$ 2 457,60	—
14	Depósito em inst. de crédito no Território	\$ 215 339,70	—
20	Crédito concedido	\$ 7 004 000,00	—
21	Aplicações em inst. de crédito no Território	\$ 7 793 666,70	—
28	Devedores	\$ 6 900,00	—
32	Rec. de inst. de crédito no Território	—	—
38	Credores	—	\$ 5 483,80
42	Equipamento	\$ 361 036,10	\$ 107 010,50
43	Custos plurienais	\$ 158 925,70	\$ 158 925,70
44	Despesas de instalação	\$ 281 204,10	\$ 234 327,50
54	Impostos sobre lucros a pagar	—	—
55	Custos a pagar	—	\$ 18 752,50
56	Proveitos a receber	\$ 32 837,70	—
58	Outras contas de regularização	\$ 11 076,50	—
59	Outras contas internas	\$ 16 847 847,60	\$ 16 847 847,60
60	Capital	—	\$ 15 000 000,00
61	Reservas	—	\$ 128 388,30
62	Provisões para riscos em curso	—	\$ 75 533,30
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	\$ 183 917,80
64	Conta exploração do exercício	—	—
65	Lucros e perdas	—	—
66	Resultados do exercício	—	—
70	Custos de operações activas	\$ 1 333,40	—
71	Custos com pessoal	\$ 213 750,30	—
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 2 784,10	—
73	Serviços de terceiros	\$ 348 213,10	—
74	Outros custos de actividade	\$ 1 234,50	—
75	Impostos	\$ 26 613,50	—
77	Dotações para amortizações	\$ 68 306,40	—
78	Dotações para provisões	—	—
80	Proveitos de operações activas	—	\$ 617 340,00
Totais		\$ 33 377 527,00	\$ 33 377 527,00

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,
João Matos da Silva

SOFIDEMA
Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.,
Michel Piano

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,40

正 毫 四 元 十 三 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU